

## RESOLUÇÃO SME Nº 023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as Diretrizes da Organização Curricular para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais e salas de aula regulares nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

**MÁRCIA DE CARVALHO GATTI**, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais e considerando:

O art. 205 da Constituição Federal de 1988, que diz: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Que o Município de Franca está integrado ao Sistema Estadual de Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 20 de dezembro de 1996;

A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

A legislação que regulamenta a oferta de educação especial conforme as normas constitucionais, as diretrizes da educação nacional e do estado de São Paulo, bem como as normativas do Conselho Estadual de Educação, órgão próprio do sistema estadual de ensino, especialmente Deliberação CEE nº 149/2016 e a Indicação CEE nº 273/2021;

A necessidade de garantir o Atendimento Educacional Especializado que, respeitando as características individuais do público elegível para os serviços da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

O direito do estudante à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

O art. 58 da LDB 9394/1996, alterada pela Lei 12796/2013: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”;

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei 12.764, de 27-12-2012, atribuindo ao gestor escolar ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com transtorno do espectro autista, ou, com qualquer outro tipo de deficiência;

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;

A Política de Educação Especial do Estado de São Paulo de 2021.

O Decreto 7.611/2011 que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

O comunicado nº 210.2023, que dispõe sobre a homologação do Regimento Escolar;

Parecer nº 02/2003 do Conselho Nacional de Educação, em São Paulo;

Parecer Conselho Nacional de Educação nº 50/2023, aprovado em 05/11/2024, trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A matriz curricular do Atendimento Educacional Especializado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino serão organizadas de maneira a contemplar os estudantes da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano, em sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao Atendimento Educacional Especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades.

**Art. 2º.** Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos. Segundo orienta o Parecer nº 02/2003 do Conselho Nacional de Educação, em São Paulo, a Indicação CEE nº 185/2019 registra:

*“Deve-se considerar que dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar são aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores. Há que se considerar também o direito dos alunos aos 200 dias letivos e a importância da interação dos estudantes e professores em qualquer atividade escolar, conforme o Parecer CNE/CEB nº 10/2005”.*

### **CAPÍTULO II** **Da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 3º.** Fica assegurado aos estudantes elegíveis à Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, de qualquer modalidade de ensino.

**Art. 4º.** São considerados público elegível aos serviços da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes com Deficiências intelectual, auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira; Transtornos do Espectro Autista (TEA); Deficiência múltipla e múltipla sensorial; Altas Habilidades/Superdotação.

**§1º.** Aos estudantes, elegíveis à Educação Especial, com diagnóstico comprovado por meio de relatório médico com CID-10 ou 11 e devidamente matriculados na Rede Municipal de ensino, será assegurado Atendimento Educacional Especializado a ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais dessa Rede de Ensino, exclusivamente, no contraturno da frequência do ~~aluno~~ estudante nas classes comuns do ensino regular. Caso o estudante ainda não tenha o diagnóstico das deficiências previstas no artigo 4º, poderá ser atendido nas Salas de Recursos Multifuncionais, após avaliação pedagógica do professor de Educação Especial, enquanto aguarda a avaliação médica para deficiências e/ou transtorno do espectro autista e, quando necessário, psicológica para a confirmação de altas habilidades/superdotação.

**§2º.** Para que o estudante seja inserido no Atendimento Educacional Especializado, é necessário que os pais ou responsáveis autorizem, mediante declaração de próprio punho, a inserção da nomenclatura da deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação na Secretaria Escolar Digital, bem como sua matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais.

**§3º.** O professor de Educação Especial deverá encaminhar o Protocolo para Análise da Necessidade de Profissionais de Apoio, a fim de que o estudante elegível para educação especial possa contar com o profissional Educador de Apoio Pedagógico e ou Auxiliar de Educação Especial. O envio do protocolo deverá ocorrer após o professor de Educação Especial observar, avaliar e comprovar a necessidade dos estudantes in loco, por no máximo 15 (quinze) dias do início da presença do estudante na escola, ou do recebimento do diagnóstico.

**§4º.** Em caso de transferência de estudantes já cadastrados na escola de origem, a escola que o receberá deverá solicitar a documentação que ateste ser público elegível para a Educação Especial, na Secretaria Escolar Digital e o Protocolo para Análise da Necessidade de Profissionais de Apoio.

**§5º.** Havendo ou não a autorização de inserção dos dados na Secretaria Escolar Digital pelos pais, estes devem declarar de próprio punho autorizando ou não e, este documento deverá ficar disponível no prontuário dos estudantes para verificação da Supervisão de Ensino.

**§6º.** É obrigatória a regularização da documentação para a inserção dos dados dos estudantes elegíveis à Educação Especial na Secretaria Escolar Digital. As inserções

deverão ocorrer apenas se os critérios estabelecidos forem devidamente comprovados.

I – O critério exigido para a disponibilização do educador de apoio pedagógico, professor interlocutor de Libras e auxiliar de educação especial é o preenchimento do Protocolo para Análise da Necessidade de Profissionais de Apoio, com parecer favorável. O mesmo é de responsabilidade do professor de Educação Especial e do Diretor Escolar.

**§7º.** Todos os profissionais da escola deverão se envolver no atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com o objetivo de eliminar barreiras, proporcionando o apoio/suporte necessário a todos eles.

**Art. 5º.** O Atendimento Educacional Especializado constitui conjuntos de atividades, recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades e superdotação, em sua inserção social.

**Art. 6º.** A Matriz Curricular do Atendimento Educacional Especializado é organizada de forma a assegurar aos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a carga horária de no mínimo 01 (uma) hora-aula semanal, seguindo a necessidade de cada estudante, realidade da escola e demais critérios estabelecidos pela administração pública.

**§1º.** Os professores de Educação Especial assumirão prioritariamente a jornada de 40 horas semanais deverão organizar sua carga horária de forma a atender o maior número de estudantes possível e realizar o Ensino Colaborativo, que poderá abranger o atendimento aos estudantes e as orientações aos professores da sala regular.

**§2º.** Os Professores de Educação Especial que possuem carga horária de 30 horas semanais deverão organizar sua carga horária de forma a atender o maior número de estudantes possível e realizar o Ensino Colaborativo, que poderá abranger o atendimento aos estudantes e as orientações aos professores da sala regular.

**§3º.** O Ensino Colaborativo deverá ser organizado de forma a utilizar no máximo 6 horas-aula por semana da carga horária do professor com jornada de 40 horas.

**§4º.** O Ensino Colaborativo deverá ser organizado de forma a utilizar no máximo 2 horas-aula por semana da carga horária do professor com jornada de 30 horas.

**§5º.** Cabe ao diretor da unidade escolar contemplar em quadro de horário a organização da carga horária do professor de Educação Especial constando o atendimento aos estudantes e ações de Ensino Colaborativo. No início de cada ano letivo o diretor da escola sede e da escola de abrangência deverão encaminhar a declaração com o quadro de horário do Professor de Educação Especial devidamente assinada ao supervisor da unidade escolar.

**Art. 7º.** O ensino colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

**§1º.** No Ensino Colaborativo o Professor de Educação Especial com carga horária de 30 ou 40 horas poderá acompanhar os alunos nas aulas regulares, a fim de orientar os professores, mesmo que o aluno não pertença ao seu grupo de atendimento Educacional Especializado.

**§2º.** A finalidade do ensino colaborativo será o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, suporte aos professores regentes das aulas regulares no atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e a criação de ambientes cada vez mais inclusivos, os quais devem ser registrados mensalmente.

**§3º.** O Atendimento na sala de recursos multifuncionais deverá contribuir com a realização de atividades pedagógicas que auxiliem o desenvolvimento de habilidades específicas constantes no Plano de Atendimento Educacional Especializado.

**§4º.** A atuação do Professor de Educação Especial para o ensino colaborativo dar-se-á em caráter orientador, prático e reflexivo, por meio de atividades planejadas e estruturadas junto aos professores do ensino regular, no apoio à formação, à melhoria do planejamento das aulas e de suas práticas pedagógicas, além de oferecer apoio aos docentes para a identificação, encaminhamento e disponibilização de apoios e serviços necessários à inclusão dos estudantes elegíveis à Educação Especial.

**Art.8º.** Compete ao Professor de Educação Especial, além de sanar dúvidas junto aos professores das salas regulares de ensino sobre o processo de inclusão de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, articular ações inclusivas junto as equipes escolares e orientar o planejamento pedagógico para utilização de recursos e tecnologias assistivas (TA) que garantam o acesso dos estudantes ao currículo.

**Art.9º.** O Professor de Educação Especial, para contribuir com a eficácia do trabalho na Rede Municipal de Ensino, deverá:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II. Realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, elegíveis aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento.
- III. Orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares.
- IV. Elaborar registros e participar dos Conselhos de Ano.
- V. Participar das Reuniões de Estudos Pedagógicos nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Elaborar em regime de colaboração com os professores regentes e professores especialistas o Plano Educacional Individualizado dos alunos, elegíveis à Educação Especial, em parceria com suas famílias e, quando possível, com profissionais que acompanham o estudante.
- VII. Oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular e

professores especialistas, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas.

VIII. Preencher e manter atualizados os documentos oficiais: a anamnese, avaliação pedagógico, ficha de registro diário, prontuário, Plano de Atendimento Educacional Especializado, Plano Ensino Individualizado e o cronograma de atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais e do Ensino Colaborativo, conforme instruções e prazos estabelecidos.

IX. Orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais, sociais, culturais, laborais e de saúde.

XII. Comunicar à equipe gestora, a necessidade de encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde.

X. Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola.

XI. Orientar equipe gestora, funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

**Art. 10.** Os docentes e os demais profissionais que atuam no atendimento aos estudantes elegíveis à Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** O Plano de Ensino Individualizado deve ser desenvolvido com a participação de todos os professores do estudante, sob orientação do professor de Educação Especial, com informações da família, do próprio estudante e, em algumas situações específicas, dos profissionais externos à escola, que também atendem o estudante.

**§1º.** Os professores regentes e especialistas das aulas regulares e de Educação Especial devem avaliar a necessidade de adaptação e/ou flexibilização, complementação e suplementação do currículo, das atividades e das avaliações que serão realizadas:

I. Adaptações de pequeno porte: referentes a modificações menores que são realizadas pelo professor no contexto da sala, no planejamento de atividades da aula, como mudanças nos recursos e estratégias.

II. Adaptações de grande porte: referentes a ajustes sobre o currículo regular, com eliminação ou introdução de elementos complementares, a fim de atender as peculiaridades dos estudantes elegíveis à Educação Especial.

**§2º.** O planejamento das adaptações curriculares e o registro do desempenho dos estudantes elegíveis à Educação Especial, será realizado pelo professor regente e especialistas podendo ser orientado pelo Professor de Educação Especial e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado no Plano Ensino Individualizado.

**Art. 12.** A estrutura das ações da Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Franca será organizada em conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** As Escolas que não contemplem o espaço físico para abertura das Salas de Recursos Multifuncionais, serão consideradas escolas de abrangência e os alunos serão atendidos



em escolas próximas que possua a sala autorizada.

**§2º.** Além do Professor Especializado de Educação Especial, os estudantes, elegíveis à Educação Especial, com diagnóstico comprovado por meio de relatório médico com a CID-10 ou 11, matriculados em classes ou turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares e/ou auxílio em atividades de alimentação, locomoção e higiene, mediante o Protocolo para a necessidade de profissionais de apoio.

- I. Atendimento aos estudantes pelo profissional auxiliar de educação especial, responsável pela alimentação, higiene e locomoção.
- II. Educador de apoio pedagógico, atuando em todas as atividades escolares, mediando o processo de ensino e aprendizagem junto ao estudante, com as adequações realizadas a partir do planejamento das aulas realizado pelo professor regente, definido no PEI.
- III. O Professor Interlocutor de LIBRAS atuará com estudantes que apresentam surdez/deficiência auditiva e que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais.
- IV. Os profissionais que oferecem apoio aos estudantes elegíveis à Educação Especial deverão atuar em sala de aula e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares, cumprindo a carga horária pela qual foi contratado.

**§3º.** O Professor Interlocutor de LIBRAS contratado por entidade parceira, atuará em sala de aula e nos diferentes espaços de aprendizagem em que se desenvolvam atividades escolares, com os alunos que apresentam surdez/deficiência auditiva e que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais, cumprindo a carga horária pela qual foi contratado.

**Art.13.** Para abertura de Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§1º.** Contar com no mínimo 10 (dez) estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial com cadastro na Secretaria Escolar Digital, comprovados por meio de relatório médico com o CID-10 ou 11 e avaliação psicológica quando necessário, parecer dos técnicos da Seção de Projetos Especiais da SME e possuir espaço físico com a metragem oficial de no mínimo 20m<sup>2</sup>. Encaminhar a solicitação da abertura, por meio de memorando à Seção de Projetos Especiais, acompanhado de:

- I. Planilha contendo RA, ano, escola de origem do estudante a ser atendido e os respectivos horários de aula na sala comum.
- II. Relatório médico com CID-10 ou 11 e, quando necessário, avaliação psicológica comprovando a deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.
- III. Ficha do estudante, obtida no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação das respectivas necessidades educacionais específicas.
- IV. Cópia do croqui do local onde funcionará a Sala de Recursos Multifuncionais.

- V. Avaliação pedagógica do professor de Educação Especial.
- VI. Parecer da equipe técnica da Seção de Projetos Especiais validando a solicitação.
- VII. E outros documentos que poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Após apresentação das documentações solicitadas no parágrafo anterior, os mesmos serão encaminhados a Secretária de Educação e o processo será acompanhado pelo Núcleo de Supervisão Municipal. A Secretária de Educação Instruirá o processo de abertura para autorização e funcionamento de Sala de Recursos Multifuncionais que será encaminhado à Diretoria Regional de Ensino com ofício da Secretária de Educação.

**Art. 14.** A avaliação dos estudantes que frequentam a Sala de Recursos Multifuncionais, deverá ocorrer continuamente, adequando as ações conforme a demanda educacional do estudante, seja de complementação para aqueles com deficiências e transtorno do espectro autista e suplementando para os estudantes com altas habilidades/superdotação, conforme previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 15.** A avaliação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nas salas do ensino regular, seguem os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica da escola e no Plano de Ensino Individualizado, conforme previsto na legislação vigente.

**§1º.** É obrigatório que todas as atividades avaliativas realizadas com os estudantes elegíveis à Educação Especial sejam devidamente registradas.

**§2º.** O rendimento escolar bimestral do estudante elegível para a Educação Especial, deve considerar o que foi proposto em seu Plano de Ensino Individualizado, deste modo, os conceitos poderão ser de zero a dez.

**§3º.** O Plano de Ensino Individualizado deve ser finalizado até o final do mês de março, garantindo a realização das avaliações referentes ao primeiro bimestre.

**§4º.** Os registros das atividades realizadas deverão evidenciar o desempenho dos estudantes nas salas de aula do ensino regular e deverão ser inseridas no Plano de Ensino Individualizado disponível no drive. Os registros das evidências poderão ser realizados por meio de fotos, vídeos, relatórios de atividades pelo professor.

**§5º.** Os resultados das avaliações realizadas pelo estudante elegível à Educação Especial, diagnósticas e em processo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os resultados das avaliações bimestrais, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão.

**Art. 16.** Os estudantes com o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositor Desafiante (TOD), transtornos específicos da aprendizagem ou outros transtornos que não se enquadram no público elegível à Educação Especial, previstos no artigo 4º, deverão receber atendimento dos Pedagogos Escolares. Os Pedagogos da Rede Municipal deverão orientar os docentes em relação ao trabalho a ser desenvolvido pelos professores destes alunos com este público em sala de aula.

**Art.17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução



SME 033 de 2022.

Aos, 18 de dezembro de 2024.

**MÁRCIA DE CARVALHO GATTI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**MATRIZ CURRICULAR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA  
DOCENTES COM 40 HORAS-AULA.**

Lei Federal nº 9.394/96	COMPONENTE CURRICULAR			Quantidade de aulas
	Base Nacional Comum Curricular	Educação Especial – Práticas Educaçionais Inclusivas	Sala de Recursos Multifuncionais	26
			Ensino Colaborativo	06
	<b>Total Geral</b>			<b>32</b>

\*06 (seis) horas-aula para observar o estudante em sala de aula e realizar a orientação ao professor regente. Os estudantes serão observados em suas aulas regulares pelo Professor de Educação Especial, conforme horário estipulado para essa prática.

**ANEXO II**

**MATRIZ CURRICULAR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA  
DOCENTES COM 30 HORAS-AULA.**

Lei Federal nº 9.394/96	COMPONENTE CURRICULAR			Quantidade de aulas
	Base Nacional Comum Curricular	Educação Especial – Práticas Educaçionais Inclusivas	Sala de Recursos Multifuncionais	18
			Ensino Colaborativo	02
	<b>Total Geral</b>			<b>20</b>

\*02 (duas) horas-aula para observar o estudante em sala de aula e realizar a orientação ao professor regente. Os estudantes serão observados em suas aulas regulares pelo Professor de Educação Especial, conforme horário estipulado para essa prática.